

Decreto Nº 13.051 de 20 de junho de 1994

Determina tombamento do bem arquitetônico que menciona e cria sua área de entorno.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/001.429/93,

Considerando o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo em referência;

Considerando o notável mérito cultural e arquitetônico do conjunto conhecido como CASAS CASADAS, composto por seis unidades residenciais, cuja construção, concluída em 1885, por iniciativa do Sr Antônio de Oliveira Leite Leal de inspiração neoclássica e neo-romântica, conserva seus elementos construtivos e decorativos originais;

Considerando a necessidade de manutenção da ambiência local, evitando a perda das características arquitetônicas e artísticas do conjunto de fachadas e coberturas dos prédios que compõem sua vizinhança imediata;

Considerando as manifestações recebidas da Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras em favor da medida,

DECRETA :

Art.1º - Ficam tombadas, nos termos da Lei nº 166, de 27 de maio 1980, as fachadas, volumetrias e coberturas das Edificações que formam o conjunto conhecido como CASAS CASADAS, situadas nº 307 da Rua das Laranjeiras e nos nºs 11, 19, 29, 33 e 45 da Rua Leite Leal, no bairro de Laranjeiras - IV RA – Botafogo.

Art.2º - Fica criada a área de Entorno das Casas Casadas, definidas pelos endereços constantes no Anexo I deste Decreto.

Art.3º - Para efeito de proteção do patrimônio edificado da área de Entorno das Casas Casadas, ficam preservadas e tuteladas as edificações relacionadas nos Anexo II e III, respectivamente, deste Decreto, com critérios diferenciados de proteção, em obediência ao art. 131 da Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art.4º - As edificações preservadas não poderão ser demolidas, podendo sofrer intervenção desde que previamente aprovadas pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

I – manutenção do partido arquitetônico, da linguagem característica da tendência estilística e da articulação dos volumes da edificação;

II - manutenção da tipologia edilícia;

III - manutenção dos elementos decorativos relevantes originais;

IV – manutenção dos materiais originais do revestimento, da cobertura e das esquadrias;

V - manutenção das dimensões dos vãos de iluminação ventilação, e adoção de suas proporções quando da criação de novos vãos.

Art.5º - As edificações tuteladas poderão ser modificadas ou demolidas, ficando a nova edificação limitada à altura máxima de 11,00m (onze metros), para não interferir na visibilidade ambiência dos bens tombados e dos bens preservados, e sujeita a restrições quanto à tipologia edilícia, implantação no terreno, muros e fechamentos e materiais de acabamento a critério do órgão de tutela.

Art.6º - A área de Entorno das Casas Casadas, criada por este Decreto, fica sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural - C/DGPC - da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano a ser realizada na área de Entorno, criada por este Decreto, deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela definido no caput deste artigo.

§ 2º - As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição ou construção a serem efetuadas nos imóveis situados dentro da área de Entorno, criada por este decreto, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela definido no caput deste artigo.

§ 3º - Em caso de pintura e qualquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida apresentação de projeto, será obrigatória, a apresentação de uma foto, no tamanho 9x12, com o esquema das alterações a serem feitas.

§ 4º - No caso de obras de alterações ou demolições ilegais ou sinistro nos imóveis tombados, preservados ou tutelados, poderá o órgão mencionado estabelecer a obrigatoriedade de recomposição ou reconstrução da edificação, com suas características originais.

§ 5º - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos em imóveis situados na Área de Entorno, criada por este decreto, será previamente aprovada pelo órgão de tutela definido no caput deste artigo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1994

DO RIO de 30/06/94

CESAR MAIA

ANEXOS

Anexo I - Endereços que definem a Área de Entorno das Casas Casadas
Rua das Laranjeiras nºs 301, 304, 307 e 308.
Rua Leite Leal e Rua Sebastião de Lacerda

Anexo II - Relação das Edificações Preservadas
Rua das Laranjeiras nºs 301, 304, 308
Rua Leite Leal nºs 79, 85 e 99; 32, 44 (Vila - casa IX, casa X), 98, 108, 122
Rua Sebastião de Lacerda nºs 37, 39, 43, 45, 47, 51; 6, 8, 12, 14, 32, 34, 36, 38, 54, 70

Anexo III – Relação das Edificações Tuteladas
Rua Leite Leal nºs 65, 73, 44 (Vila – casas de I a VIII e de XI a XXI), 88
Rua Sebastião Lacerda nºs 23, 31, 41 (Vila – casas I a XV), 58, 60, 62, 64, 66